



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 205 • São Paulo, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 63.769, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais nos próximos dias 16 e 19 de novembro se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público;

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente; e

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, do Município de São Paulo, que institui o feriado municipal do Dia da Consciência Negra,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira.

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta sediadas no Município da Capital do Estado nos dias 19, segunda-feira e 20 de novembro de 2018, Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta sediadas em municípios do Estado que tenham editado lei instituindo como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 5 de novembro de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Vinicius Almeida Camarinha*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Romildo de Pinho Campello*  
Secretário da Cultura  
*João Cury Neto*  
Secretário da Educação  
*Ricardo Daruiz Borsari*  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*  
Secretário da Fazenda  
*Paulo Cesar Matheus da Silva*  
Secretário da Habitação  
*Mário Mondolfo*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Márcio Fernando Elias Rosa*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Eduardo Trani*  
Secretário do Meio Ambiente  
*Gilberto Nascimento Silva Júnior*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Maurício Juvenal*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Marco Antonio Zago*  
Secretário da Saúde  
*Márgino Alves Barbosa Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Clodoaldo Pelissioni*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Cicero Firmino da Silva*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo*  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
Secretário de Energia e Mineração  
*José Roberto Aprillanti Junior*  
Secretário de Turismo  
*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de outubro de 2018.  
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

### DECRETO Nº 63.770, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Estado poderão se revezar nas duas semanas em que se comemora, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I - a primeira de 24 a 28 de dezembro de 2018;  
II - a segunda de 31 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019.

§ 1º - O expediente nas repartições públicas a que se refere o "caput" deste artigo encerrar-se-á às 12 (doze) horas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - As repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no "caput" e no § 1º do artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 3 de dezembro de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 2018  
MÁRCIO FRANÇA  
*Francisco Sérgio Ferreira Jardim*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Vinicius Almeida Camarinha*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Romildo de Pinho Campello*  
Secretário da Cultura  
*João Cury Neto*  
Secretário da Educação  
*Ricardo Daruiz Borsari*  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*  
Secretário da Fazenda  
*Paulo Cesar Matheus da Silva*  
Secretário da Habitação  
*Mário Mondolfo*  
Secretário de Logística e Transportes  
*Márcio Fernando Elias Rosa*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Eduardo Trani*  
Secretário do Meio Ambiente  
*Gilberto Nascimento Silva Júnior*  
Secretário de Desenvolvimento Social  
*Maurício Juvenal*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Marco Antonio Zago*  
Secretário da Saúde  
*Márgino Alves Barbosa Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária  
*Clodoaldo Pelissioni*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Cicero Firmino da Silva*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo*  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
Secretário de Energia e Mineração  
*José Roberto Aprillanti Junior*  
Secretário de Turismo  
*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Aldo Rebelo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de outubro de 2018.  
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

## Casa Civil

### AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Extrato de Contrato**  
2º Termo Prorrogação de Contratos de Serviços Contínuos  
Agem 0013/2018  
Nos Termos da Resolução PGE 23, de 12-11-2015  
Contrato AGEM 0002/2016  
Processo AGEM 0011/2016  
Elemento de Despesa: 339037  
PTRES: 285804  
PI: 04127282960830000

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM  
Contratada: Viena Serviços Terceirizados Eireli - ME.  
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos.  
Vigência: 15 meses  
Início: 10-11-2018  
Término: 09-02-2020  
Valor Total estimado: R\$37.540,05.

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**  
Primeiro termo de aditamento ao instrumento de liberação de crédito não reembolsável ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanano de Campinas FUNDOCAMP – 044/2018, Proc. AGEMCAMP 014/2018. CJ/ AGEMCAMP 066/2018, que celebram o Banco do Brasil S/A, a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP objetivando a alteração na quantidade do objeto. Cláusula Primeira – O parágrafo segundo da cláusula primeira – do objeto, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Segundo – Os valores estabelecidos nas alíneas "a" desta cláusula, correspondem aos valores do orçamento apresentado pelo MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO no Projeto Básico aprovado pelo Agente Técnico e poderão sofrer alterações após a conclusão dos procedimentos licitatórios e de contratação que serão realizados pelo Município. Caso as alterações apontem para a redução dos valores estimados, os repasses serão adequados aos novos valores, mas estarão limitados ao máximo de R\$ 110.000,00 destinados a aquisição de: 2 veículos modelos camionete Pick-UP Cabine Dupla, conforme diretriz definida pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, nos termos da Deliberação CD-RMC 055/2017, podendo, se for o caso, haver a contrapartida do município BENEFICIÁRIO. Cláusula Segunda – Ficam ratificadas as cláusulas e condições do Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável 044/2018, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. Data de assinatura: 17-10-2018.

## Governo

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 299/2014  
Processo Fusesp 144278/2014  
Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Comunidade Kolping do Jardim Catanduva.  
Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."  
Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.  
Data da Assinatura: 30-10-2018.  
**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 297/2014  
Processo Fusesp 144281/2014  
Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Comunidade Kolping do Jardim Catanduva.  
Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."  
Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.  
Data da Assinatura: 30-10-2018.  
**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 298/2014  
Processo Fusesp 144280/2014  
Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Comunidade Kolping do Jardim Catanduva.  
Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 46 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."  
Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.  
Data da Assinatura: 30-10-2018.  
**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 088/2013.

Processo Fusesp 46182/2013  
Parecer Referencial CJ/SG: 12/2017  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibitinga.  
Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado a fls. 721 e 722 do Processo Fusesp 46182/2013, que integra este termo de aditamento para todos os fins.  
Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 55 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 30-10-2018.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 283/2013. Processo Fusesp 90732/2013  
Parecer Referencial CJ/SG: 03/2017  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São João das Duas Pontes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, alterado pelo Segundo Termo de Aditamento, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado a fl. 371 do Processo Fusesp 90732/2013, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original, não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 30-10-2018.

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 30-10-2018**  
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Processo C MIL 1.098.418-2017 –CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA EM ADUELAS PRÉ-MOL-DADAS, NA ESTRADA ARA-531 (ESTRADA DA BARRAGEM) – INTERLIGAÇÃO DO ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE AO MUNICÍPIO DE MATÃO.  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
A Cláusula Terceira do Convênio CMil–16-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"CLÁUSULA TERCEIRA  
**Do Valor e dos Recursos**  
O valor do presente convênio é de R\$ 145.471,89, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 116.377,51, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 29.094,38, de responsabilidade do Município."  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Energia e Mineração

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Contrato**  
Nota de Empenho  
Processo: ARSESP.ADM-0163-2017  
Oferta de Compra: 5122015105120170C00085  
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP  
Contratada: F.C.F Componentes e artefatos de E.P.I Eireli - ME  
CNPJ: 05.829.102/0001-38  
Item 1 - Botina de Proteção 40  
Quantidade: 10, unidade.  
Item 2 - Botina de Proteção 41  
Quantidade: 8, unidade.  
Item 3 - Botina de Proteção 42  
Quantidade: 6, unidade.  
Valor: R\$ 912,00  
Programa de Trabalho: 17122511462290000.  
Natureza de Despesa: 33903066.  
Nota de Empenho: 2017NE00440.  
Contratada: Atmosfera Gases Especiais e EPI'S LTDA - EPP  
CNPJ: 13134213/0001-58  
Item 1 - Botina de Proteção 43  
Quantidade: 4, unidade.  
Item 2 - Botina de Proteção 44  
Quantidade: 4, unidade.  
Valor: R\$ 288,00  
Programa de Trabalho: 17122511462290000.  
Natureza de Despesa: 33903066.  
Nota de Empenho: 2017NE00441.  
Contratada: Pinheiro & Dinardi Artefatos de Borracha Eireli – ME  
CNPJ: 16100720/0001-69  
Item 1 - Colete de Sinalização  
Quantidade: 30, unidade.  
Valor: R\$ 630,00